

ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto. VALOR GLOBAL: 0,00 VALOR: Para o cumprimento das ações pactuadas neste Convênio, não haverá transferência de recursos entre as partes, ficando a cargo de cada um o custeio próprio para as ações que lhe compete com fins de atender ao objeto deste termo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: xxxxx DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 20 de Fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS : Maria do Perpétuo Socorro França Pinto - Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS; Rogério Nogueira Pinheiro - Secretária do Esporte e Juventude - SEJUV; Naumi Gomes de Amorim - Município de Caucaia-CE e Francisco Quintino Vieira Neto - Superintendência de Obras Públicas - SOP.

José Izaías de Melo Ibiapina
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

RESOLUÇÃO Nº002/2020 – CEDI-CE, de 18 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ À LIGA ESPORTIVA ARTE CULTURA BENEFICENTE - LEACB.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI-CE, órgão deliberador e controlador da Política de Estadual de dos Direitos do Idoso, criado nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei Estadual nº 15.851, de 14 de setembro de 2015. CONSIDERANDO que compete ao CEDI-CE regular a captação de recursos e aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual do Idoso do Ceará, FEICE, na forma do Estatuto do Idoso e leis estaduais acima citadas. RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a destinação de recursos do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE, para o Projeto “Vivendo Bem a Melhor Idade” da Organização da Sociedade Civil – Liga Esportiva Arte Cultura Beneficente – LEACB, no valor global de R\$ 61.710,00 (sessenta e um mil e setecentos e dez reais) sendo 95% R\$ 58.614,50 (Cinquenta e oito mil e seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos) destinado ao Projeto em tela e 5% R\$ 3.085,50 (Três mil e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) ao FEICE em consonância a Resolução nº 001/2018, de 25 de abril de 2018.

Art. 2º – Fica autorizada a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS a efetuar os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse de recursos, conforme deliberação do Colegiado em sua 193ª Reunião Ordinária, realizada no Auditório da Casa dos Conselhos, Comissões e Comitês de Políticas Públicas, dia 28 de janeiro de 2020.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 18 de fevereiro de 2020.

Raphael Franco Castelo Branco Carvalho
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO CEARÁ

*** **

RESOLUÇÃO Nº003/2020 – CEDI-CE, de 18 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ À ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO MUCURIBE OSCAR VERÇOSA - AIMOV.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI-CE, órgão deliberador e controlador da Política de Estadual de dos Direitos do Idoso, criado nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei Estadual nº 15.851, de 14 de setembro de 2015. CONSIDERANDO que compete ao CEDI-CE regular a captação de recursos e aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual do Idoso do Ceará, FEICE, na forma do Estatuto do Idoso e leis estaduais acima citadas. RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a destinação de recursos do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE, para o Projeto “Vividos do Mucuripe” da Organização da Sociedade Civil – Associação dos Idosos do Mucuripe Oscar Verçosa – AIMOV, no valor global de R\$ 329.345,80 (Trezentos e vinte e nove mil e trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) sendo 95% R\$ 312.878,51 (Trezentos e doze mil e oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos) destinado ao Projeto em tela e 5% R\$ 16.467,29 (Dezesseis mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos) ao FEICE em consonância a Resolução nº 06/2019, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º – Fica autorizada a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS a efetuar os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse de recursos, conforme deliberação do Colegiado em sua 193ª Reunião Ordinária, realizada no Auditório da Casa dos Conselhos, Comissões e Comitês de Políticas Públicas, dia 28 de janeiro de 2020.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 18 de fevereiro de 2020.

Raphael Franco Castelo Branco Carvalho
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO CEARÁ

*** **

RESOLUÇÃO Nº004/2020 – CEDI-CE, de 18 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO TANCREDO NEVES – AMCTN.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI-CE, órgão deliberador e controlador da Política de Estadual de dos Direitos do Idoso, criado nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei Estadual nº 15.851, de 14 de setembro de 2015. CONSIDERANDO que compete ao CEDI-CE regular a captação de recursos e aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual do Idoso do Ceará, FEICE, na forma do Estatuto do Idoso e leis estaduais acima citadas. RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a destinação de recursos do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE, para o Projeto “Quixote no Tancredo” da Organização da Sociedade Civil – Associação dos Moradores do Conjunto Tancredo Neves – AMCTN, no valor global de R\$ 26.666,67 (Vinte e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais e sete centavos) sendo 95% R\$ 25.333,34 (Vinte e cinco mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) destinado ao Projeto em tela e 5% R\$ 1.333,33 (um mil e trezentos e trinta e três reais e três centavos) ao FEICE em consonância a Resolução nº 03/2018, de 02 de abril de 2018.

Art. 2º – Fica autorizada a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS a efetuar os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse de recursos, conforme deliberação do Colegiado em sua 193ª Reunião Ordinária, realizada no Auditório da Casa dos Conselhos, Comissões e Comitês de Políticas Públicas, dia 28 de janeiro de 2020.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 18 de fevereiro de 2020.

Raphael Franco Castelo Branco Carvalho
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO CEARÁ

*** **

RESOLUÇÃO Nº005/2020 – CEDI-CE, de 18 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ À ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ – APDMCE.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI-CE, órgão deliberador e controlador da Política de Estadual de dos Direitos do Idoso, criado nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei Estadual nº 15.851, de 14 de setembro de 2015. CONSIDERANDO que compete ao CEDI-CE regular a captação de recursos e aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual do Idoso do Ceará, FEICE, na forma do Estatuto do Idoso e leis estaduais acima citadas. RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a destinação de recursos do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE, para o Projeto “Quintais de Arte, Cultura e Lazer para a Pessoa Idosa” da Organização da Sociedade Civil – Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará – APDMCE, no valor global de R\$ 26.666,67 (Vinte e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) sendo 95% R\$ 25.333,34 (Vinte e cinco mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) destinado ao Projeto em tela e 5% R\$ 1.333,33 (um mil e trezentos e trinta e três reais e três centavos) ao FEICE em consonância a Resolução nº 10/2019, de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2º – Fica autorizada a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS a efetuar os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse de recursos, conforme deliberação do Colegiado em sua 193ª Reunião Ordinária, realizada no Auditório da Casa dos Conselhos, Comissões e Comitês de Políticas Públicas, dia 28 de janeiro de 2020.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 18 de fevereiro de 2020.

Raphael Franco Castelo Branco Carvalho
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO CEARÁ

*** **

RESOLUÇÃO Nº006/2020 – CEDI-CE, de 18 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ À ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ – APDMCE.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI-CE, órgão deliberador e controlador da Política de Estadual de dos Direitos do Idoso, criado nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei Estadual nº 15.851, de 14 de setembro de 2015. CONSIDERANDO que compete ao CEDI-CE regular a captação de recursos e aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual do Idoso do Ceará, FEICE, na forma do Estatuto do Idoso e leis estaduais acima citadas. RESOLVE:



Art. 1º – Autorizar a destinação de recursos do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE, para o Projeto “Capacitação para Conselhos Municipais do Direito da Pessoa Idosa” da Organização da Sociedade Civil – Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará – APDMCE, no valor global de R\$ 29.376,60 (Vinte e nove mil e trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) sendo 95% R\$ 27.907,77 (Vinte e sete mil e novecentos e sete reais e setenta e sete centavos) destinado ao Projeto em tela e 5% R\$ 1.468,83 (um mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos) ao FEICE em consonância a Resolução nº 09/2019, de 05 de novembro de 2019.

Art. 2º – Fica autorizada a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS a efetuar os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse de recursos, conforme deliberação do Colegiado em sua 193ª Reunião Ordinária, realizada no Auditório da Casa dos Conselhos, Comissões e Comitês de Políticas Públicas, dia 28 de janeiro de 2020.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 18 de fevereiro de 2020.

Raphael Franco Castelo Branco Carvalho
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO
IDOSO DO CEARÁ

*** **

RESOLUÇÃO Nº007/2020 – CEDI-CE, de 18 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ AO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL – IDEAR.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI-CE, órgão deliberador e controlador da Política de Estadual de dos Direitos do Idoso, criado nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei Estadual nº 15.851, de 14 de setembro de 2015. CONSIDERANDO que compete ao CEDI-CE regular a captação de recursos e aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual do Idoso do Ceará, FEICE, na forma do Estatuto do Idoso e leis estaduais acima citadas. RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a destinação de recursos do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE, para o Projeto “Chá Tecnológico e Social Itinerante” da Organização da Sociedade Civil – Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico e Social – IDEAR, no valor global de R\$ 798.620,05 (Setecentos e noventa e oito mil e seiscentos e vinte reais e cinco centavos) sendo 95% R\$ 758.689,05 (Setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinco centavos) destinado ao Projeto em tela e 5% R\$ 39.931,00 (Trinta e nove, novecentos e trinta e um reais) ao FEICE em consonância a Resolução nº 10/2019, de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2º – Fica autorizada a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS a efetuar os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse de recursos, conforme deliberação do Colegiado em sua 193ª Reunião Ordinária, realizada no Auditório da Casa dos Conselhos, Comissões e Comitês de Políticas Públicas, dia 28 de janeiro de 2020.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 18 de fevereiro de 2020.

Raphael Franco Castelo Branco Carvalho
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO
IDOSO DO CEARÁ

*** **

RESOLUÇÃO Nº008/2020 – CEDI-CE, de 18 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ AO OBSERVATÓRIO DA LONGEVIDADE HUMANA E ENVELHECIMENTO – OLHE.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI-CE, órgão deliberador e controlador da Política de Estadual de dos Direitos do Idoso, criado nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei Estadual nº 15.851, de 14 de setembro de 2015. CONSIDERANDO que compete ao CEDI-CE regular a captação de recursos e aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual do Idoso do Ceará, FEICE, na forma do Estatuto do Idoso e leis estaduais acima citadas. RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a destinação de recursos do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE, para o Projeto “Capacita Conselhos – Capacitação e educação continuada dos membros dos Conselhos de Idosos no Estado do Ceará” da Organização da Sociedade Civil – Observatório da Longevidade Humana e Envelhecimento – OLHE, no valor global de R\$ 224.610,00 (Duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos e dez reais) sendo 95% R\$ 213.379,50 (Duzentos e treze mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) destinado ao Projeto em tela e 5% R\$ 11.230,50 (Onze mil e duzentos e trinta reais e cinquenta centavos) ao FEICE em consonância a Resolução nº 11/2019, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º – Fica autorizada a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS a efetuar os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse de recursos, conforme deliberação do Colegiado em sua 193ª Reunião Ordinária, realizada no Auditório da Casa

dos Conselhos, Comissões e Comitês de Políticas Públicas, dia 28 de janeiro de 2020.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 18 de fevereiro de 2020.

Raphael Franco Castelo Branco Carvalho
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO
IDOSO DO CEARÁ

*** **

RESOLUÇÃO Nº009/2020 – CEDI-CE, de 18 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ AO OBSERVATÓRIO DA LONGEVIDADE HUMANA E ENVELHECIMENTO – OLHE.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI-CE, órgão deliberador e controlador da Política de Estadual de dos Direitos do Idoso, criado nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei Estadual nº 15.851, de 14 de setembro de 2015. CONSIDERANDO que compete ao CEDI-CE regular a captação de recursos e aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual do Idoso do Ceará, FEICE, na forma do Estatuto do Idoso e leis estaduais acima citadas. RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a destinação de recursos do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE, para o Projeto “Conecta Conselhos – Sistema Digital de Conexão de documentos, estímulo à elaboração de projetos e incentivos a potenciais destinadores nas atividades do CEDI-CE” da Organização da Sociedade Civil – Observatório da Longevidade Humana e Envelhecimento – OLHE, no valor global de R\$ 223.890,00 (Duzentos e vinte e três mil e oitocentos e noventa reais) sendo 95% R\$ 212.695,50 (Duzentos e doze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) destinado ao Projeto em tela e 5% R\$ 11.194,50 (Onze mil e cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) ao FEICE em consonância a Resolução nº 11/2019, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º – Fica autorizada a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS a efetuar os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse de recursos, conforme deliberação do Colegiado em sua 193ª Reunião Ordinária, realizada no Auditório da Casa dos Conselhos, Comissões e Comitês de Políticas Públicas, dia 28 de janeiro de 2020.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 18 de fevereiro de 2020.

Raphael Franco Castelo Branco Carvalho
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO
IDOSO DO CEARÁ

*** **

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº022/2020
PROCESSO Nº01637025/2020**

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, Bairro Joaquim Távora, representada por sua Secretária, Maria do Perpétuo Socorro França Pinto e COOTRAPS - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.149.861/0001-61, com sede na Av. da Liberdade, nº 361, Bairro: Autran Nunes, CEP: 60.125-101, Município: Fortaleza/CE, doravante simplesmente denominada Empresa, representada por CÉLIO NONATO RODRIGUES DE LIMA, resolvem firmar o Termo de Cooperação Técnica, com base na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Lei Federal nº 10.097/2000 (Lei do Aprendiz) e demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho do jovem, e se destinam à formalização das condições necessárias à inclusão social de jovens entre 14 e 24 anos, na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada nas legislações pertinentes e no processo administrativo Nº01637025/2020. OBJETO: O Termo de Cooperação tem como objetivo **apoiar e desenvolver a profissionalização do adolescente em condição de aprendiz**; orientar as novas gerações no caminho do trabalho, com conhecimento, método, disciplina e bons valores; estimular a responsabilidade social e fomentar a criação de uma rede de empreendedores sociais dentro e fora das empresas; promover a cidadania e os valores humanos que fundamentam uma sociedade democrática, justa e solidária; aumentar a participação social e o poder aquisitivo de cada um. VIGÊNCIA: O termo entrará em vigor na data de sua assinatura estendendo-se pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes, através de elaboração do Termo Aditivo sendo assegurado pelos conveniados o cumprimento das responsabilidades aqui definidas. RECURSOS: A operacionalização do presente Termo não importará transferência de recursos financeiros de um ente ao outro, ficando a cargo de cada partícipe o custeio próprio das ações que lhe competem, com fins de atender ao objeto deste acordo. ALTERAÇÕES: Este instrumento poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública, sendo, no entanto, vedada a alteração de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 27 de Fevereiro de 2020; Maria do Perpétuo Socorro França Pinto - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS e CÉLIO NONATO RODRIGUES DE LIMA - COOTRAPS - COOPERA-

